



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 39/2020-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico 36/2020-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 4040/2020-TRE/RN

Contratação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC – que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79 (**CONTRATADA**), com sede na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070; tel.: (21) 9333-6398, (61)98426-7124, (61)98491-6644; e-mails: [jeansilva@oi.net.br](mailto:jeansilva@oi.net.br); [carlos.costa.barbosa@oi.net.br](mailto:carlos.costa.barbosa@oi.net.br), neste ato representada pelo Sr. JEAN SILVA, RG. 11.421.845-SSP/MG, CPF 054.873.186-11, e pelo Sr. CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, RG. 3041967-SSP/DF, CPF 208.353.021-72, Gerentes de Vendas, tendo em vista o inteiro teor do Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2020 – TRE/RN**, que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 4040/2020-TRE/RN** e em observância ao que dispõem a Lei nº 10.520, de 2002; a Lei nº 8.666, de 1993; a Lei nº 9.507, de 2018; e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990; firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC – nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN)**, com possibilidade de realizar ligações do tipo **Fixo-Fixo e Fixo-Móvel**, por meio de linhas temporárias não residenciais, para **Cartórios Eleitorais e Pontos de Apoio em Locais de Votação no Rio Grande do Norte**, por tempo certo e não continuado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento contratual, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **65.435,60 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente ao valor global da proposta vencedora, composta pelos seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)
<b>01</b>	Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os cartórios eleitorais, por 3 (três) meses (60 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Serviço	1	<b>29.896,80</b>
<b>02</b>	Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os pontos de apoios, por 8 (oito) dias – 1º Turno (190 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Serviço	1	<b>30.692,60</b>
<b>03</b>	Serviços de Telefonia Fixa Comutado – STFC – para atender os pontos de apoios, por 8 (oito) dias – 2º Turno, se houver (30 linhas telefônicas), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Serviço	1	<b>4.846,20</b>

3.2. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Os valores da contratação são fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura extinguindo-se em relação a todas as obrigações dele decorrentes em 31 de dezembro de 2020, independente de notificação de qualquer das partes ou de aviso judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, a vigência do contrato não será prorrogada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa se enquadra na ação PLEITOS ELEITORAIS, no elemento de despesa 339039.58 e será atendida por nota de empenho específica para o presente contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. Para a execução da contratação não será exigida a prestação de garantia prévia.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e reajustes.
- f) Demais obrigações descritas no subitem 9 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato:

- a) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pactuado pelo CONTRATANTE;
- d) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo Gestor da contratação no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;
- e) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba acréscimo no preço contratado;
- f) Obrigar-se a tratar como informações sensíveis e sigilosas, quaisquer informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, mantendo-as salvaguardadas e utilizando-as apenas por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros;



- g) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos ao longo do Termo de Referência e deste instrumento contratual;
- h) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais responsáveis pela contratação, inerentes à execução do objeto contratual;
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;
- j) Manter atualizados os dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre contratante e contratada, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.
- k) Cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, bem como os determinados em Ordens de Serviços ou em outros mecanismos de comunicação hábeis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será

D /

descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação de:

- a) nota fiscal/fatura de serviços com código de barras para pagamento ou com nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis após a aprovação do relatório de indisponibilidade dos enlaces;
- b) memória de cálculo e outros documentos, caso a CONTRATADA entenda necessário;

13.2. O Fiscal Administrativo do CONTRATO designado pelo CONTRATANTE, confirmará a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, administrativa e trabalhista da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou se for possível verificar a regularidade por meio de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

13.3. Caso a consulta prevista no subitem anterior não seja possível por fato da CONTRATADA, a ela caberá a atualização das certidões comprobatórias de regularidade, a seguir indicadas:

- a) certidão comprobatória da regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros);
- b) certidão comprobatória da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- c) certidão comprobatória da regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

D  
J

e) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

13.4. O pagamento à CONTRATADA será feito em 15 (quinze) dias corridos, conforme previsto no subitem 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato, contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, e desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 3 (três) dias para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se não for possível proceder como disposto no subitem 13.2 e a CONTRATADA não apresentar as certidões a que refere o subitem 13.3, caso em que o prazo será contado a partir da entrega dos documentos restantes pela CONTRATADA.

13.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará sobre o valor devido por inadimplemento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da faturo no mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.9. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido no Preâmbulo deste Contrato;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.2. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 13 de agosto de 2020

SIMONE MARIA DE  
OLIVEIRA SOARES  
MELLO:30024443

Assinado de forma digital por  
SIMONE MARIA DE OLIVEIRA  
SOARES MELLO:30024443  
Dados: 2020.08.26 18:03:47 -03'00'

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**CONTRATANTE**  
**Diretora-Geral**

Pela CONTRATADA:



**JEAN SILVA**  
RG 11421845-SSP/MG – CPF 054.873.186-11



**CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**  
RG. 3041967-SSP/DF, CPF 208.353.021-72